



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL  
COORDENAÇÃO DO CURSO DE MEDICINA VETERINÁRIA - REALEZA

RESOLUÇÃO Nº 4/2023 - CCMV - RE (10.40.07.14)

Nº do Protocolo: 23205.037808/2023-46

Realeza-PR, 29 de novembro de 2023.

**Altera o Regimento Interno do Colegiado do curso de Medicina Veterinária, do  
*Campus* Realeza, da Universidade Federal da Fronteira Sul.**

A Coordenação do Curso de Graduação em Medicina Veterinária - Bacharelado do *Campus* Realeza, da Universidade Federal da Fronteira Sul/UFFS, no uso de suas atribuições legais, considerando:

- a. o art. 319 da Resolução nº 40/CONSUNI-CGAE/UFFS/2022;
- b. Processo 23.205.038121/2023-28; e
- c. as deliberações ocorridas na 6ª Reunião Ordinária de 2023,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Aprovar as alterações do Regimento Interno do Colegiado do curso de Medicina Veterinária do *Campus Realeza*, da Universidade Federal da Fronteira Sul.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Reuniões do Colegiado do Curso de Graduação em Medicina Veterinária - Bacharelado do *Campus* Realeza, 6ª Reunião Ordinária, em Realeza-PR, vinte nove de setembro de 2023.

*(Assinado digitalmente em 01/12/2023 14:49)*  
DENISE MARIA SOUSA DE MELLO  
COORDENADOR DE CURSO  
CCMV - RE (10.40.07.14)  
Matrícula: ###369#3

Visualize o documento original em <https://sipac.uffs.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **4**, ano: **2023**, tipo: **RÉSPULÇÃOP**, data de emissão: **29/11/2023** e o código de verificação: **9587a43112**

**MINUTA DO REGIMENTO DO COLEGIADO DE CURSO DE MEDICINA  
VETERINÁRIA APROVADA EM REUNIÃO DO DIA 30/06/2023**

**CAPÍTULO I  
DA NATUREZA E DAS FINALIDADES**

**Seção I  
Da Natureza e Finalidade do Colegiado do Curso**

Art. 1º O Colegiado de Curso e a Coordenação de Curso integram o Curso de Graduação. A composição do Colegiado de Curso, e sua alteração, após homologação pelo próprio Colegiado, é encaminhada à Direção de *Campus* para emissão de portaria de nomeação. em Medicina Veterinária – Bacharelado.

Art. 2º O Colegiado do Curso de Medicina Veterinária integra a estrutura da Universidade Federal da Fronteira Sul (UFFS), sendo um Órgão Colegiado de Base, de caráter deliberativo, cuja composição e atribuições são definidas em acordo com o Regulamento da Graduação e este Regimento.

**CAPÍTULO II  
DAS ATRIBUIÇÕES**

**Seção I  
Das Atribuições do Colegiado**

Art. 3º São atribuições do Colegiado do Curso de Medicina Veterinária da UFFS, *Campus* Realeza:

I - propor o Projeto Pedagógico do Curso (PPC) e o perfil profissional do egresso, em consonância com as Diretrizes Curriculares Nacionais (DCN) e com as normativas internas da UFFS;

II - implantar o PPC, acompanhar e avaliar o seu desenvolvimento e propor alterações;

III - atualizar o PPC, sempre que se fizer necessário, discutindo e deliberando sobre as alterações encaminhadas pelo Núcleo Docente Estruturante (NDE) do Curso;

- IV - Estabelecer procedimentos para promover a integração e a interdisciplinaridade entre os Componentes Curriculares (CCR) dos diferentes domínios curriculares que integram o PPC, visando a garantir sua qualidade didático-pedagógica e formativa;
- V - definir estratégias para o desenvolvimento de atividades de extensão, cultura e pesquisa nos CCRs do Curso;
- VI - analisar, avaliar e aprovar os “planos de curso”, propondo alterações, quando necessárias, de acordo com calendário acadêmico de cada semestre letivo;
- VII - promover a articulação entre as atividades de ensino, pesquisa e extensão;
- VIII - planejar a distribuição de novas vagas docentes para o Curso, manifestadas as suas formas de seleção e admissão;
- IX- propor perfis profissionais para a contratação docente, em consonância com a estrutura curricular da Instituição e do PPC, em diálogo com os Cursos de Pós-Graduação de áreas afins;
- X - refletir sobre os problemas didático-pedagógicos vinculados ao exercício da docência e propor atividades de formação continuada, em articulação com o Núcleo de Apoio Pedagógico (NAP);
- XI - observar as orientações das DCN e das normas institucionais, no que diz respeito à integralização do Curso;
- XII - emitir parecer sobre os pedidos de prorrogação de prazo para conclusão do Curso;
- XIII - indicar os docentes para composição do Comitê para revalidação de diplomas de Cursos de Graduação;
- XIV - elaborar e aprovar o regimento interno do Colegiado, observadas as normas institucionais;
- XV - definir a composição do NDE, em conformidade com a legislação e com as normativas internas da UFFS;
- XVI - estabelecer as regras para a eleição do Coordenador e do Coordenador Adjunto do Curso;
- XVII - indicar os docentes que responderão pelas coordenações de Estágios, de Extensão e Cultura, em conformidade com as normativas internas e com o estabelecido no PPC;
- XVIII - definir o docente responsável pelos CCRs de Estágio Curricular Supervisionado para as funções de Orientador de Estágios, ou atribuir atividades de orientação, planejamento e elaboração do projeto de estágio a um grupo de docentes ou ao seu coletivo;

XIX - definir sobre a oferta de vagas para transferência interna, externa, retorno de graduado e de aluno-abandono, bem como sobre vagas ofertadas por turma, em cada componente curricular;

XX - apreciar em caráter recursal pedidos de revisão da avaliação de desempenho acadêmico;

XXI - indicar docentes da UFFS e de outras IES para compor as bancas dos concursos docentes, observando o perfil profissional desejado;

XXII - instituir comissão temporária para conduzir as eleições para Coordenador e Coordenador Adjunto de Curso e membros constituintes do Colegiado do Curso;

XXIII - exercer as demais atribuições conferidas neste Regimento, no Regulamento da Graduação, no Regimento Geral da UFFS e demais normativas institucionais pertinentes à graduação, bem como as normas que regem a profissão de Médico Veterinário;

Parágrafo único - As deliberações do Colegiado são registradas na Ata da Reunião do Colegiado e publicadas na página do Curso no sítio institucional da UFFS.

## **Seção II**

### **Das Atribuições do Presidente do Colegiado**

Art. 4º Ao Presidente do Colegiado do Curso de Medicina Veterinária da UFFS, *Campus Realeza* cabem as seguintes atribuições:

I - convocar e presidir as reuniões do Colegiado do Curso, com direito ao voto de qualidade;

II - representar o Curso junto aos órgãos da UFFS e na relação com outras instituições educacionais e sociais;

III - cumprir e fazer cumprir as deliberações do Colegiado do Curso;

IV - designar relator ou comissão para estudo de matéria a ser decidida pelo Colegiado do Curso;

V - decidir, *ad referendum*, em caso de urgência, sobre matéria de competência do Colegiado do Curso;

VI - elaborar em conjunto com o Colegiado do Curso, cronograma semestral de reuniões ordinárias, zelando pela execução das atividades previstas no calendário aprovado pelo Colegiado;

VII - convocar, sempre que necessário, docentes que atuam no Curso para reuniões individuais ou coletivas;

VIII - propor e submeter à aprovação do Colegiado de Curso o calendário anual de atividades do Curso, em afinidade com as políticas institucionais, respeitando o Calendário Acadêmico;

IX - zelar pela execução das atividades previstas no calendário aprovado pelo Colegiado de Curso;

X - com apoio do Colegiado de Curso, articular o planejamento dos componentes curriculares com os docentes e promover sua discussão e socialização para permitir a integração entre os componentes curriculares;

XI - submeter à PROGRAD, via Coordenação Acadêmica, o relatório de autoavaliação anual do Curso;

XII - coordenar a elaboração do plano de avaliação interna do Curso, em consonância com a Comissão Própria de Avaliação (CPA);

XIII - acompanhar os resultados da avaliação de desempenho didático-pedagógico dos docentes que atuam no Curso;

XIV - promover debates e estudos pedagógicos para identificar as dificuldades de ensino e de aprendizagem, bem como dados de evasão e retenção evidenciadas no desenvolvimento das atividades do Curso;

XV - recepcionar os novos servidores e discentes e orientá-los sobre o Projeto Pedagógico do Curso;

XVI - orientar, em colaboração com o orientador acadêmico, conforme artigo 177, os discentes do Curso na organização e seleção de suas atividades curriculares, considerando as dificuldades de aprendizagem apresentadas, em consonância com o Calendário Acadêmico;

XVII - zelar pelo cumprimento do Projeto Pedagógico do Curso;

XVIII - acompanhar: a) a organização e distribuição dos recursos materiais, espaço físico e instalações destinados ao Curso; b) a aplicação de atividades para estudantes em regime domiciliar; c) o registro regular das notas e da frequência, bem como o encerramento dos diários de classe, observando as orientações da PROGRAD e as datas limites previstas no Calendário Acadêmico;

XIX - estimular ações pedagógicas interdisciplinares entre os domínios curriculares e/ou entre as diferentes áreas de conhecimento;

XX - encaminhar à Diretoria de Registro Acadêmico (DRA), a partir de deliberação do Colegiado de Curso;

- a) a distribuição das vagas oferecidas no Curso para ingresso por meio de transferência interna, transferência externa, retorno de graduado e retorno de aluno-abandono, observado o número de vagas remanescentes;
- b) a solicitação de criação de turmas dos componentes curriculares, nos casos em que a competência de aprovação da oferta não ocorrer no âmbito do *Campus*;
- c) proposta de oferecimento de turmas suplementares, quando houver demanda, respeitando as orientações da PROGRAD, nos casos em que a competência de aprovação da oferta não ocorrer no âmbito do *Campus*.

XXI - providenciar:

- a) o julgamento dos pedidos de revisão da avaliação de desempenho do estudante nos componentes curriculares;
- b) o exame dos pedidos de inscrição, o processamento da avaliação e a classificação final dos candidatos para o preenchimento das vagas remanescentes do Curso;
- c) banca examinadora para exame de suficiência e de verificação de extraordinário aproveitamento nos estudos junto à Coordenação Acadêmica;
- d) a oferta e elaboração do horário das turmas dos componentes curriculares junto ao Colegiado de Curso e à Coordenação Acadêmica;
- e) a fixação dos critérios complementares para seleção dos candidatos ao preenchimento das vagas remanescentes, pautados no disposto neste regulamento.

XXII - quando for o caso, julgar pedidos de validação de componentes curriculares com base em parecer do docente do CCR em validação;

XXIII - emitir parecer em processos de jubilação discente;

XXIV - participar das reuniões convocadas pela PROGRAD;

XXV - integrar o Conselho de *Campus*;

XXVI - convocar comissões indicadas pelo Colegiado do Curso para realizar processos seletivos de monitoria acadêmica, entre outros;

XXVII - zelar pelo cumprimento do horário de funcionamento do Curso e da carga horária dos componentes curriculares;

XXVIII - colaborar com a Coordenação Acadêmica acerca da distribuição dos componentes curriculares, ouvidos os professores e os coordenadores dos fóruns dos domínios Comum e Conexo;

XXIX - equacionar as demandas dos acadêmicos e dos docentes junto aos órgãos institucionais competentes quando relacionadas ao Curso;

XXX - fomentar, junto ao Colegiado do Curso, atividades de ensino, de pesquisa, de extensão e pós-graduação que potencializem a formação dos acadêmicos, em sintonia com as políticas institucionais, internas e externas;

XXXI - assegurar a organização, a funcionalidade e o registro das atividades do Curso, com a colaboração da secretaria do Curso, incluindo a definição de horários da Coordenação para atendimento aos acadêmicos;

XXXII - exercer outras atribuições previstas em Lei, no Regulamento da Graduação, neste Regimento e demais normas da UFFS.

### CAPÍTULO III

#### DA CONSTITUIÇÃO E DO PROCESSO CONSTITUTIVO

##### Seção I

##### Da Constituição do Colegiado

Art. 5º O Colegiado do Curso de Medicina Veterinária da UFFS, inclui:

I - o Coordenador do Curso, que exerce a Presidência do Colegiado;

II - o Coordenador Adjunto do Curso, que substitui o Coordenador do Curso, em suas ausências, na Presidência do Colegiado;

III - na ausência ou impedimento do Coordenador e do Coordenador Adjunto, a Presidência do Colegiado é exercida em obediência aos seguintes critérios, ordenadamente:

a) pelo membro do Colegiado há mais tempo em atividade no magistério da UFFS;

b) pelo membro do Colegiado há mais tempo em atividade no magistério superior;

c) pelo membro do Colegiado de maior idade.

Parágrafo único - O mandato do Coordenador e do Coordenador Adjunto é de dois anos, permitida uma recondução consecutiva.

IV - o Coordenador de Estágios do Curso, indicado pelo Colegiado, com mandato de dois anos, podendo ser renovado a critério do Colegiado, que será substituído em suas ausências pelo Coordenador Adjunto de Estágios;



V - o Coordenador Adjunto de Extensão e Cultura do Curso, indicado pelo Colegiado, com mandado equivalente ao deste;

VI - cinco docentes e respectivos suplentes, eleitos por seus pares, que ministram aulas ou desenvolvam atividades de ensino, pesquisa e extensão com os discentes do Curso, com mandato de dois anos, permitida uma recondução consecutiva;

Parágrafo único - Assegurada uma vaga para docentes que atuem especificamente nos domínios comum e/ou conexo;

VII - dois discentes e respectivos suplentes regularmente matriculados, eleitos pelo Centro Acadêmico de Medicina Veterinária da UFFS (DAMVET), com mandato de dois anos, permitida uma recondução consecutiva;

VIII - um servidor técnico administrativo em educação (STAE) e respectivo suplente, eleitos por seus pares, entre aqueles que atuam no desenvolvimento de atividades relacionadas à gestão, ensino, pesquisa ou extensão afins ao Curso, com mandato de dois anos, permitida uma recondução consecutiva;

Art. 6º A composição do Colegiado do Curso deve respeitar o disposto no Art. 56 da Lei nº 9.394/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

Art. 7º As normas para eleição dos representantes docentes, discentes e STAE são definidas pelo Colegiado do Curso, constantes neste Regimento;

Art. 8º A composição do Colegiado de Curso, e sua alteração, após homologação pelo próprio Colegiado, é encaminhada à Direção de *Campus* para emissão de portaria de nomeação.

## **Seção II**

### **Das Comissões Temporárias**

Art. 9º São constituídas comissões temporárias sempre que o assunto submetido à deliberação do Colegiado assim o exigir;

Art. 10º Os integrantes das comissões temporárias são escolhidos pelo Colegiado durante reunião que deliberar pela constituição destas comissões;

Art. 11º Em caso de um integrante da comissão temporária alegar impedimento, ou houver arguição e comprovação de sua suspeição, cabe ao presidente da comissão designar sua substituição;

Art. 12º Compete às comissões temporárias, a respeito dos assuntos que lhe forem atribuídos:

I - escolher seu relator e presidente, a quem compete distribuir, entre os demais integrantes as matérias ou os processos que dependam de estudo;

II - emitir pareceres;

III - tomar a iniciativa para propor resoluções e outras formas de decisão.

Parágrafo único - A comissão temporária para conduzir as eleições para Coordenador e Coordenador Adjunto de Curso e membros constituintes do Colegiado do Curso deve ser instituída em até 45 dias corridos de antecedência ao término dos respectivos mandatos, respeitando os períodos estabelecidos neste Regimento.

### **Seção III**

#### **Do Processo Constitutivo do Colegiado**

Art. 13º Coordenador e Coordenador Adjunto do Curso são eleitos pela comunidade acadêmica do Curso, de acordo com as normas deste Regimento.

Parágrafo único - O Coordenador do Curso e o Coordenador Adjunto devem pertencer ao quadro dos docentes Médicos Veterinários efetivos do *Campus* Realeza da UFFS.

Art. 14º Como comunidade acadêmica, consta:

I - docentes que ministram aulas ou desenvolvam atividades de ensino, pesquisa e extensão com os discentes do Curso;

II - discentes regularmente matriculados no Curso;

III - STAE que atuam no desenvolvimento de atividades relacionadas à gestão, ensino, pesquisa ou extensão, afins ao Curso.

Art. 15º O Coordenador de Estágios é indicado pelo Colegiado do Curso, com mandato de 2 (dois) anos, podendo ser renovado a critério do Colegiado:

I - o Coordenador de Estágios deve, preferencialmente, ser docente do CCR de Estágio do Curso;

II - a Coordenação dos Estágios pode ser exercida pelo Coordenador do Curso, mediante decisão do Colegiado;

III - caso haja demanda, as atividades de Coordenação de Estágios podem ser exercidas nas modalidades Obrigatório e Não-Obrigatório, a critério do Colegiado do Curso;

IV - as atribuições do Coordenador de Estágio estão definidas no Regulamento de Estágios no âmbito da UFFS.

Art. 16º A escolha dos representantes docente, discente e técnico-administrativo para o Colegiado do Curso é feita em consonância com a legislação vigente e de acordo com as normas estabelecidas por este Regimento, respeitando as seguintes prescrições:

- I - sigilo de voto e inviolabilidade da urna;
- II - apuração imediata após a votação, asseguradas a exatidão dos resultados e a apresentação de recursos;
- III - identificação no ato de votação e assinatura da lista de votantes correspondente.

## CAPÍTULO IV DAS REUNIÕES DO COLEGIADO

### **Seção I Das Reuniões do Colegiado**

Art. 17º As reuniões do Colegiado do Curso são instaladas mediante a presença da maioria absoluta de seus membros, passando a deliberar por maioria simples, salvo casos que exijam voto de maioria qualificada, considerando:

- I - como maioria absoluta, a presença da maioria de todos os membros (50% mais um) com direito a voto no Colegiado;
- II - como aprovação por maioria simples, a anuência da maioria dos presentes à sessão, com direito a voto no Colegiado, e excluindo-se, para fins de cômputo, as abstenções;
- III - como aprovação por maioria qualificada:
  - a) de maioria absoluta, com anuência da maioria de todos os membros com direito a voto no Colegiado;
  - b) de maioria de 3/5 (três quintos), de todos os membros com direito a voto no Colegiado;
  - c) de maioria de 2/3 (dois terços), de ao menos 2/3 (dois terços) de todos os membros do Colegiado.

Art. 18º As reuniões ordinárias são convocadas com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, mencionando-se a pauta da Ordem do Dia e os documentos de apreciação durante a reunião:

- I - a convocação é feita em documento escrito, pelo seu presidente, por iniciativa própria ou por solicitação de 1/3 (um terço) dos seus membros;

II - o prazo mínimo pode ser abreviado, por motivos excepcionais, a serem justificados no documento de convocação;

III - o Colegiado de Curso, ordinariamente, reúne-se no mínimo, 4 (quatro) vezes por semestre de acordo com calendário de atividades do curso;

IV - a participação nas reuniões do Colegiado do Curso tem precedência sobre as aulas e demais atividades do curso;

V - as ausências nas reuniões do Colegiado do Curso devem ser justificadas, por escrito, ao seu Presidente e registradas na respectiva ata, com titular e suplente acordando entre si o atendimento de sua representatividade à convocatória;

VI - a representatividade, titular e respectivo suplente, que faltar a três reuniões consecutivas sem justificativa é substituída, através de eleição específica e de acordo com o estabelecido neste Regimento;

VII - as reuniões do Colegiado têm duração de duas horas, podendo ser prorrogadas por até 30 (trinta) minutos mediante requerimento de um dos seus membros e aprovação por maioria simples.

Art. 19º O Colegiado do Curso se reúne extraordinariamente por iniciativa do seu Presidente ou atendendo a pedido de 1/3 (um terço) dos seus membros:

I - as reuniões extraordinárias são convocadas por escrito, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, mencionando-se a pauta da Ordem do Dia;

II - em caso de urgência o prazo de convocação pode ser reduzido, justificando-se a medida no início da reunião.

Art. 20º Após 15 (quinze) minutos do horário previsto para o início da reunião, e inexistindo número necessário de membros para a sua instalação, a presidência encerra o registro de presença e declara a inexistência da reunião por falta de quórum.

I - não havendo reunião por falta de quórum, é feita convocação para nova reunião, sem alteração de pauta, havendo entre a data desta e a anterior, o intervalo mínimo de 48h (quarenta e oito horas).

Art. 21º As reuniões do Colegiado obedecem ao que prescreve o Regimento Geral da UFFS, ao Regulamento da Graduação e ao presente Regimento.

## **Seção II**

### **Da Instalação das Reuniões**

Art. 22º As reuniões do Colegiado do Curso constam de Instalação, Expediente e Ordem do Dia.

I - Instalação: conferência de quórum mínimo para funcionamento, informações sobre justificativas de ausência e abertura do Expediente;

II - Expediente: apreciação da ata da reunião anterior, leitura do expediente e informações do presidente e dos membros do Colegiado;

III - Ordem do Dia: discussão e votação dos assuntos constantes da Pauta.

§ 1º A duração das reuniões do Colegiado é contada a partir do momento de sua Instalação;

§ 2º Após quinze minutos do horário convocado para o início da reunião, não havendo número necessário de membros para sua Instalação, o Presidente encerra o registro de presença e declara a inexistência da reunião por ausência de quórum.

### **Seção III**

#### **Do Expediente das Reuniões**

Art. 23º O Expediente tem início após a Instalação, a partir da apreciação da ata da reunião anterior:

I - cada membro do Colegiado possui 3 (três) minutos para se manifestar a respeito da ata em apreciação;

II - a ata é votada, salvo deliberação contrária dos membros do Colegiado;

III - sugestões de emendas, alterações ou impugnações à ata são submetidas ao Colegiado e, caso aprovadas, devem constar na ata da reunião em que foram apresentadas;

IV - após apreciação da ata é dado o uso da palavra para as informações;

V - os membros do Colegiado que desejarem se pronunciar neste momento devem se inscrever junto à Presidência;

§ 1º No total, ao momento de informações são destinados 10 (dez) minutos, contados a partir do término da apreciação da ata da reunião anterior.

§ 2º A palavra para as informações é concedida por ordem de inscrição, não sendo prorrogável o tempo total, mesmo que todos os inscritos não tenham se pronunciado.

### **Seção IV**

#### **Da Ordem do Dia das Reuniões**

Art. 24º Ao encerramento do Expediente, é instalada a Ordem do Dia:

I - a Pauta da Ordem do Dia pode ser alterada por qualquer membro do Colegiado, apenas nos seguintes casos:

- a) alteração da ordem dos itens da Pauta;
- b) retirada ou adiamento de assunto constante na Pauta;
- c) inclusão de assunto na Pauta.

II - a Pauta e suas alterações, quando for o caso, são aprovadas por maioria simples do Colegiado.

### **Seção V**

#### **Do Pedido de Vistas**

Art. 25º Os membros do Colegiado, individualmente ou em grupo, podem solicitar vistas a processos submetidos à apreciação:

I - o pedido de vistas deve ser realizado antes do início da votação e por uma única vez em cada processo e implica, obrigatoriamente:

- a) na interrupção da discussão a respeito do processo, até nova reunião;
- b) apresentação de parecer, por parte do solicitante, no prazo de 07 (sete) dias úteis, a contar da data em que lhe for disponibilizado o processo.

II - transcorrido o prazo, a Presidência do Colegiado determina a cobrança dos autos e o processo é incluído na Pauta da Ordem do Dia da reunião seguinte;

III - caso sejam anexados novos documentos ao processo, o pedido de vistas pode ser renovado, por 07 (sete) dias úteis, deferido:

- a) pelo Presidente do Colegiado;
- b) pela Comissão Responsável pelo parecer;
- c) pela maioria simples do Colegiado.

IV - concluída a Ordem do Dia, sem esgotamento do tempo máximo para a reunião, qualquer membro pode obter a palavra, pelo prazo máximo de 3 (três) minutos para realizar comunicação pessoal.

### **Seção VI**

#### **Dos Debates e das Deliberações**

Art. 26º Os debates sobre assuntos submetidos à deliberação do Colegiado têm início pela leitura, quando escrito, ou enunciado, quando verbal da matéria, pela Presidência e do parecer, pelo respectivo Relator:

I - terminada a apresentação da matéria ou parecer, a palavra é concedida para a discussão, conclusão ou justificativa de emendas;

a) À Presidência ou Relator são concedidos 05 (cinco) minutos para apresentar a matéria ou o parecer;

b) Aos membros do Colegiado são conferidos 3 (três) minutos para a primeira intervenção e 2 (dois) minutos para as subsequentes.

II - a interrupção do membro do Colegiado que detém a palavra, mediante apartes, só é permitida com sua concordância prévia;

III - o tempo utilizado pelo aparteante é computado no tempo concedido ao membro do Colegiado em uso;

IV - Não é permitido aparte:

a) sem o consentimento do membro do Colegiado que detém a palavra;

b) quando o membro do Colegiado que detém a palavra estiver formulando Questão de Ordem.

## **Seção VII**

### **Das Questões de Ordem**

Art. 27º Questão de Ordem é o ato de interpelar à Presidência, a fim de manter observância deste Regimento, do Regulamento da Graduação, do Regimento Geral da UFFS, do Estatuto da UFFS, ou de disposições legais:

I - durante a reunião, desde que não haja interrupção da fala de outrem, qualquer membro do Colegiado pode pedir a palavra para levantar Questão de Ordem;

II - quanto às Questões de Ordem:

a) devem ser formuladas de forma precisa, através da citação dos dispositivos cuja observância seja considerada inobservada;

b) após formuladas, devem ser resolvidas em primeira instância pelo Presidente, e conclusivamente pela maioria simples do Colegiado;

c) devem ser formuladas em até 3 (três) minutos na fase da discussão e em até 1 (um) minuto na fase de votação.

III - às decisões acerca das Questões de Ordem, cabem solicitações de recurso, por membro do Colegiado:

- a) recursos contra decisões de Questões de Ordem são submetidas pela Presidência, imediatamente, à apreciação do Colegiado, cuja resolução é definitiva.

IV - não é permitido:

- a) renovar Questões de Ordem já tramitadas, mesmo que em termos distintos da proposição original;
- b) manifestações acerca de Questões de Ordem de maneira contrária aos termos do presente Regimento.

### **Seção VIII**

#### **Das Votações**

Art. 28º O direito de voto é individual e intransferível, sendo que a Presidência do Colegiado do Curso tem apenas o voto de desempate:

I - a Votação tem início pela aprovação ou não aprovação:

- a) da matéria proposta pela Presidência;
- b) do voto do Relator da Comissão.

II - a Votação é seguida, se for o caso, da Votação de emendas;

III - após a discussão da matéria ou parecer é aberto o regime de sua Votação, cuja deliberação é feita por maioria simples do Colegiado, salvo disposições contrárias constantes neste Regimento;

IV - qualquer membro do Colegiado presente na reunião pode solicitar à Presidência, antes do início de uma Votação, verificação do quórum;

V - a Votação de uma matéria ou parecer pode ser realizada mediante processo Simbólico ou processo Nominal:

- a) em geral, as votações seguem através de processo simbólico, salvo se for requerida por algum membro do Colegiado, e concedida, votação nominal.

VI - após iniciada a votação não é mais concedida palavra a nenhum membro do Colegiado, exceto para formular Questão de Ordem, pelo tempo de 1 (um) minuto;

VII - está impedido de votar qualquer membro do Colegiado cujas deliberações de matérias ou pareceres digam respeito diretamente aos interesses:

- a) que lhe são particulares ou próprios;



b) de seu cônjuge;

c) de seus descendentes, ascendentes, colaterais ou por afinidade, até o terceiro grau de parentesco.

VIII - cabe ao membro do Colegiado impedido de votar, conforme o dispositivo anterior:

a) se declarar impedido, ou ser declarado impedido se tal declaração não partir de sua iniciativa;

b) integrar o cômputo do cálculo do quórum da respectiva votação.

IX - qualquer membro do Colegiado pode solicitar Declaração de Voto, em votação em que não concorde com nenhuma das proposições:

a) a Declaração de Voto deve ser feita por escrito e encaminhada à Secretaria da Coordenação para registro em ata da respectiva reunião.

X - havendo voto vencido, é feita menção sobre o mesmo na ata da respectiva reunião.

## CAPÍTULO V DAS ATAS DAS REUNIÕES

Art. 29º Devem, obrigatoriamente, constar nas Atas referentes às reuniões do Colegiado do Curso de Graduação em Medicina Veterinária – Bacharelado, da Universidade Federal da Fronteira Sul:

I - a natureza da reunião, dia, mês, ano, horário completo e preciso de início e término, local de sua realização e identificação de quem a presidiu;

II - a identificação dos membros do Colegiado que estiveram presentes na reunião, bem como os que não compareceram, consignando a estes últimos o fato de haverem ou não justificado ausência;

III - a discussão, caso houver, sobre a ata da reunião anterior, sua votação e, eventualmente, as retificações encaminhadas por escrito;

IV - os fatos relevantes ocorridos durante o expediente da reunião;

V - a síntese dos debates, a conclusão das matérias e pareceres, e o resultado de cada caso, constante da Ordem do Dia, com a respectiva votação;

VI - o registro das peças de matérias e processos, além das indicadas como relevantes, quando apresentadas por escrito;

VII - os pronunciamentos, de forma integral e fiel, realizados por membros do Colegiado e quando por estes solicitado;

VIII - propostas diversas apresentadas por escrito;

IX - os votos declarados;

X - demais ocorrências relevantes da reunião.

Parágrafo único - A Secretaria da Coordenação de Cursos fica responsável pela publicação e divulgação das atas aprovadas, após recolhidas todas as suas assinaturas, até o prazo máximo de 15 (quinze) dias após a reunião de aprovação.

## CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 30º Este Regimento pode ser modificado ou alterado mediante proposta apresentada por qualquer membro do Colegiado, e aprovada em reunião com quórum de 2/3 terços dos membros.

Art. 31º Caso haja alterações, aprovadas e publicadas oficialmente, em normas Legais, no Estatuto da UFFS, no Regimento Geral da UFFS ou no Regulamento da Graduação, e que afetem a coerência deste Regimento, novo trabalho de análise deve ser realizado.

Art. 32º Casos omissos a este Regimento são decididos em reuniões do Colegiado do Curso.

Art. 33º Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Colegiado do Curso, devendo a Presidência tomar medidas cabíveis e imediatas para o seu cumprimento.

Realeza, 30 de junho de 2023.